ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# LEI MUNICIPAL N.º 935
de 22 de setembro de 1992

**ACRESCENTA O § 5º E § 6º AO ARTIGO 92, DA LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA,** Prefeito Municipal de Mostardas.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - Acrescenta o § 5º e 6º ao Artigo 92, da Lei Municipal nº 858, de 09 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

**Art. 92...**

**§ 5º - Cada falta não justificada ao serviço e as multas ou suspensões até 05 (cinco) dias serão descontados em décuplo.**

**§ 6º - Será considerada suspensa por um ano a efetividade para fins de avanço, se o servidor, durante o triênio, houver sido punido com pena disciplinar de multa ou suspensões por prazo superior a 05 (cinco) dias e faltas não justificadas superior a 10 (dez) dias consecutivos ou não.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a **1º de janeiro de 1992.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de setembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

MARLI TEREZINHA DIAS DE SOUZA
Secretária M. de Administração - Subst.

PUBLICADA DE 22/09/92 A 06/10/92
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL